

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 111/2025**

**ASSUNTO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 024/2023, CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UP SÃO JOSÉ. ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021.

**DESTINO:** Departamento de Financeiro – DEFI.

**I – RELATÓRIO**

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 18.065/2024 referente ao 1º Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 024/2023 - SEMEC em 24 (vinte e quatro) meses e o reajuste do valor mensal do aluguel conforme previsão no instrumento contratual que trata da locação do imóvel para fins não residenciais, situado na Passagem São José, nº 165, bairro Sacramenta, CEP:66.120-270, Belém/PA, destinado ao funcionamento da **UP SÃO JOSÉ**, celebrado com o Sr. **PAULO ALEXANDRE ANDRADE DE OLIVEIRA**, no valor global de R\$ R\$ 94.416,00 (noventa e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais ), com fundamento no Art.107 da Lei 14.133/2021.

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 320/2024;
- b) Relatório Técnico Pedagógico;
- c) Cópia do contrato nº 024/2023;
- d) Relatório de Vistoria de Imóvel emitido pelo DEMA e assinado pelo Locador;
- e) Aceite de prorrogação do locador;
- f) Laudo Técnico de avaliação do imóvel emitido pelo DEMA e assinado pelo Locador;
- g) Cálculo do reajuste – Demonstrativo de correção de valores pelo IPCA (IBGE);
- h) Minuta do 1º TA;
- i) Parecer Jurídico n 023/2025 – AJUR/SEMEC;
- j) Despacho de homologação do Parecer Jurídico e autorizo do ordenador;
- k) Extrato de dotação orçamentária;
- l) Apólice de seguro Comercial – BB - Vigência: 17 de maio de 2023 a 17 de maio de 2025;
- m) Apólice de seguro Residencial – Bradesco - Vigência : 29/12/2021 a 29/12/2026;
- n) IPTU/2024 e comprovante de pagamento;
- o) 1º Termo aditivo ao Contrato nº 024/2023;
- p) RMS e SE nº 4102/2025;
- q) Nota de Empenho nº 509/2025, no valor R\$ 15.736,00 ref. Janeiro a Junho/2025;
- r) Pré-Análise nº 111/2025 – Controle Interno;
- s) IPTU 2025 – Cota única;
- t) Portaria nº 1687/2024 – GABS/SEMEC – Fiscal do Contrato;
- u) Publicação do 1º TA ao contrato nº 024/2023 no PNCP;
- v) Relatório de Vistoria Técnica - Departamento de Obras e Manutenção;

É o relatório.

## II – DO CONTROLE INTERNO

2.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.

Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

## III – DA ANÁLISE

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em 17.03.2025, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, tendo sido emitida a Pré-Análise nº 111/2025 em 19.03.2025. Após, os autos retornaram a este Controle Interno em 28/03/2025, ocasião em que atestamos que os atos foram praticados em consonância com as regras contidas na Lei nº 14.133/2021 e outros instrumentos correlatos.

## IV – CONCLUSÃO

3. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.
4. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE, estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.



5. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 28 de março de 2025.

**Controle Interno**

**Diretora do Controle Interno**